

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ARAPUÃ
CONTRATO DE RATEIO 04/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARAPUÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Arapuã	3.426	4.453,80	R\$ 53.445,60



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Arapuã	Deodato Matias	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ARIRANHA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARIRANHA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Augusto Aparecido Cicato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ariranha do Ivaí	2.359	3.066,70	R\$ 36.800,40



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ariranha do Ivaí	Augusto Aparecido Cicato	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**CANDIDO DE ABREU
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CANDIDO DE ABREU**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria Reis Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual rege-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Candido de Abreu	16.339	21.240,70	R\$ 254.888,40



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cândido de Abreu	José Maria Reis Junior	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**CRUZMALTINA
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZMALTINA**, representado pela Prefeita Municipal Sr. Luciana Bueno De Camargo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzmaltina	3.147	4.091,10	R\$ 49.093,20

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzmaltina	Luciana Bueno De Camargo	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**GODOY MOREIRA
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GODOY MOREIRA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Godoy Moreira	3.245	4.218,50	R\$ 50.622,00



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Godoy Moreira	Jose Gonçalves	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

IVAIPORÃ
CONTRATO DE RATEIO 04/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVAIPORÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Roberto Amaral, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaiporã	32.710	42.523,00	R\$ 510.276,00

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaiporã	Miguel Roberto Amaral	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**JARDIM ALEGRE
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM ALEGRE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr José Roberto Furlan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Alegre	12.191	15.848,30	R\$ 190.179,60



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Alegre	José Roberto Furlan	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

LIDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 04/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LIDIANÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lidianópolis	3.774	4.906,20	R\$ 58.874,40



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lidianópolis	Adauto Aparecido Mandu	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**LUNARDELLI
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUNARDELLI**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Grolla, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lunardelli	5.127	6.665,10	R\$ 79.981,20



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lunardelli	Reinaldo Grolla	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**MANOEL RIBAS
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MANOEL RIBAS**, representado pela Prefeita Municipal Sr^a Elizabeth Stipp Camilo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Manoel Ribas	13.660	17.758,00	R\$ 213.096,00



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Manoel Ribas	Elizabeth Stipp Camilo	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MATO RICO
CONTRATO DE RATEIO 04/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MATO RICO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mato Rico	3.668	4.768,40	R\$ 57.220,80



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mato Rico	Marcel Jayre Mendes dos Santos	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**NOVA TEBAS
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA TEBAS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr Clodoaldo Fernandes dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Tebas	6.792	8.829,60	R\$ 105.955,20



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Tebas	Clodoaldo Fernandes dos Santos	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**RIO BRANCO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gerônimo José Carneiro Rosa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rio Branco do Ivaí	4.088	5.314,40	R\$ 63.772,80



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rio Branco do Ivaí	Gerônimo José Carneiro Rosa	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ROSÁRIO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ilton Shiguemi Kuroda, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rosário do Ivaí	5.367	6.977,10	R\$ 83.725,20



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rosário do Ivaí	Ilton Shiguemi Kuroda	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**SANTA MARIA DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 04/2017**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MARIA DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Reinoldo Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2017 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2017, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Maria do Oeste	11.009	14.311,70	R\$ 171.740,40



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Maria do Oeste	José Reinoldo Oliveira	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Hidek Miura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), provisoriamente até o início dos serviços, que após este, será revisto e recalculado, o que acontecerá também no momento da habilitação dos serviços. O valor acima descrito fora estabelecido pela Décima Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2017, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês	VALOR ANUAL
São João do Ivaí	11.228	14.596,40	R\$ 175.156,80



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Ivaí	Fábio Hidek Miura	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2017 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	77,82%
3.3.71.70.30.99	5,22%
3.3.71.70.39.99	15,60%
4.4.71.70.52.99	1,36%